



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	Município de Florianópolis
<b>ASSUNTO</b>	Minuta de Carta Aberta do CAU SC: Cidade Legal - Obra Regular

**DELIBERAÇÃO Nº 012/2023 – CPUTA-CAU/SC**

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL CPUTA – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 589, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a previsão do art. 97, inciso IV, do Regimento Interno do CAU/SC, que atribui à CPUTA-CAU/SC a competência de “propor, apreciar, deliberar sobre as representações regionais do CAU/SC nos diversos conselhos no Estado”;

Considerando a Deliberação CPUTA-CAU/SC nº 038/2020, que estabeleceu o procedimento para designação de Representante Regional do CAU/SC nos diversos órgãos de Santa Catarina;

Considerando a Minuta de Carta Aberta do CAU SC: Cidade Legal - Obra Regular, elaborada pela CPUTA- CAU/SC, com a colaboração das Comissões: CEP-CAU/SC e CATHIS- CAU/SC, aprovada na 4ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental – CPUTA (em anexo).

**DELIBERA:**

1 – Por encaminhar para apreciação e aprovação do Plenário do CAU/SC a minuta de Carta Aberta do CAU/SC: Cidade Legal - Obra Regular, elaborada pela CPUTA- CAU/SC, com a colaboração das Comissões: CEP-CAU/SC e CATHIS- CAU/SC.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 5 de maio de 2023.

**COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA URBANA E  
AMBIENTAL DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**  
Secretário dos Órgãos Colegiados  
do CAU/SC



## ANEXO I

### **Minuta de Carta Aberta do CAU SC: Cidade Legal - Obra Regular**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo juntamente com Data Folha efetuaram pesquisa constatando que 85% dos brasileiros constroem sem supervisão profissional. Pesquisa da Fundação João Pinheiro no ano de 2019 informa que cerca de 5,88 milhões de famílias não tem moradia própria e digna no Brasil. O resultado destes fatos na morfologia concreta das nossas cidades geram problemas que vão desde a ocupação irregular do solo, ocupação de espaços públicos urbanos, de locais com riscos ambientais e geológicos, ocupação de áreas de encostas íngremes dentre outros, além da caracterização privada onde o espaço é de todos: assim sendo, ocasionam problemas diversos de salubridade, ambientais, acessibilidade, de transporte, segurança nas edificações, acidentes de trabalho na construção civil, além de problemas de saúde dos cidadãos.

O arcabouço legal do nosso país aborda o direito ao cidadão ter habitação – ocupando em geral 70% do tecido urbano, que lhes dê resguardo às intempéries, ter emprego regular... assim como entende que o direito individual não deve se sobrepor ao direito da coletividade de possuir um meio ambiente equilibrado com adequado ordenamento urbano. Neste contexto o Arquiteto e Urbanista é o profissional habilitado para atuar a favor da cidade pensada de forma democrática, sustentável, planejada e adaptada para as necessidades, condições locais, ambientais e ergonômicas de cada cidadão. Assim, desde o estudo do terreno, o impacto ambiental no entorno, o projeto de acordo com as normativas vigentes e as necessidades individuais, a legalização nos órgãos licenciadores, o acompanhamento da execução com registros da titularidade e uso adequado da Lei do REURB dando o direito à propriedade individual são procedimentos para termos uma cidade legal.

Sabendo da existência de obras irregulares dentro do território urbano municipal, as Administrações Públicas podem e devem utilizar-se do poder da fiscalização que resulte na regularização da construção, seja por meio do cumprimento das normas editadas, por meio do embargo ou ainda por meio da demolição do objeto, salvaguardando o interesse da coletividade: evitar o risco do privado se sobrepondo ao coletivo acaba por gerar conflitos contínuos na sociedade

Assim sendo, o CAU/SC se manifesta a favor do cumprimento da Lei e afirma ser imprescindível contratar profissionais habilitados, ARQUITETOS E URBANISTAS, Engenheiros para orientações, elaboração dos projetos, obtenção de alvarás, licenças, assim como a responsabilidade técnica para acompanhar, orientar pela correta execução atendendo as normas de segurança vigentes: todos tem o direito a cidade legal.

### **Conquiste seu HABITE-SE, regularize e valorize seu patrimônio.**

O Habite-se é o documento que comprova a existência de um imóvel regular, e possibilita: financiamento bancário, evita autuações e multas, garante a segurança patrimonial, permite contratação de seguros e pode reduzir o valor do seu IPTU.

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPOA - CAU/SC  
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Rodrigo Althoff Medeiros	X			
Membro suplente	Douglas Goulart Virgilio	X			
Membro suplente	Silvana Maria Hall	X			

**Histórico da votação**

**Reunião CPOA-CAU/SC:** 4ª Reunião Ordinária de 2023.

**Data:** 05/05/2023.

**Matéria em votação:** Minuta de Carta Aberta do CAU SC: Cidade Legal - Obra Regular.

**Resultado da votação:** Sim (03) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (03)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:** Jucelio Dall' Agnol - Estagiário  
**Condutor da Reunião:** Rodrigo Althoff Medeiros